

**LEI MUNICIPAL N.º.: 3.513/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Revisa os subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.608, de 10 de setembro de 2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revisados os subsídios dos Vereadores do Município de Ipameri-GO, em 15,18% (quinze virgula dezoito por cento), com base na revisão geral e anual, conforme data-base e índice previstos na Lei Municipal n.º 2.608/2007, na seguinte forma:

I - 5,44% (cinco inteiros vírgulas quarenta e quatro por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017;

II - 1,87% (um inteiro vírgula oitenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018;

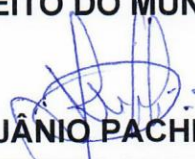
III - 3,57% (três inteiros vírgulas cinquenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019;

IV - 4,30% (quatro inteiros vírgulas trinta por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria consignada na vigente lei orçamentária – LOA.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 30(trinta) dias do mês de dezembro de 2022.

  
**JÂNIO PACHECO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 30/12/2022